

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 1.321/2022/CEE-GA

**RESOLUÇÃO N. 1.321/22-CEE/RO, DE  
28 DE MARÇO DE 2022**

Aprova o Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia, a ser implementado pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2022.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto sobre o Ensino Médio na Lei n.º 9.394/1996, com as alterações realizadas pela Lei n.º 13.415/2017, e as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação por meio dos seguintes Atos:

- Parecer CNE/CP n.º 15/2017, aprovado em 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a “Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”;
- Resolução n.º 2/2017, de 22 de dezembro de 2017 que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;
- Parecer CNE/CEB n.º 3/2018, de 8 de novembro de 2018, dispõe sobre “Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, observadas as alterações introduzidas na LDB pela Lei n.º 13.415/2017”;
- Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, de 21 de novembro de 2018 que “Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”;
- Parecer CNE/CP n.º 15/2018, aprovado em 4 de dezembro de 2018, dispõe sobre a “Instituição da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM) e orientação aos sistemas de ensino e às instituições e redes escolares para sua implementação, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal e artigo 8º da Lei n.º 9.394/1996 (LDB)”;
- Resolução CNE/CP n.º 4, de 17 de dezembro de 2018 que “Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017”;
- Parecer CNE/CP n.º 17/2020, de 10 de novembro de 2020, “Reanálise do Parecer CNE/CP n.º 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei n.º 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)”;

- Resolução CNE/CP n.º 1, de 05 de janeiro de 2021, que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica”;

- Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, aprovado em 18 de março de 2021 que trata do “Reexame do Parecer CNE/CEB n.º 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade”;

- Resolução CNE/CEB n.º 1, de 28 de maio de 2021 que “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância”;

- considerando, ainda, o Parecer n.º 001/22-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 144/21-CEE/RO e a deliberação favorável do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada no dia 28 de março de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia a ser implementado pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2022.

Art. 2º Validar o processo de construção coletiva que caracterizou a elaboração do Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Horácio Batista Guedes  
Presidente do Conselho Estadual de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 30/03/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027687647** e o código CRC **7EFBE356**.